TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI N. 14.133/21)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE SACOCHILAS, CERTIFICADOS, CANETAS, MANUAIS E BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS COM A TEMÁTICA DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E IMAGENS DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manual do aluno do Programa Bombeiro Mirim	34	R$ 24,91	R$ 846,94
02	Caneta personalizada do Programa Bombeiro Mirim	34	R$ 2,93	R$ 99,62
03	Caneta personalizada do Programa Bombeiro Mirim	34	R$ 9,36	R$ 318,24
04	Caneta personalizada do Programa Bombeiro Mirim	34	R$ 20,00	R$ 680,00
05	Certificado do Programa Bombeiro Mirim	34	R$ 5,00	R$ 170,00

O valor total estimado da contratação corresponde a R$ 2.114,80 (dois mil cento e quatorze reais e oitenta centavos).

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas da contratação.
1.3. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, entrega, embalagens, produção, personalização e quaisquer outras que incidam sobre a contratação e execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos itens remanescentes e fracassados do Processo Administrativo nº 54/2026, destinados à execução das atividades do Programa Bombeiro Mirim, desenvolvido em parceria entre o Município de Formosa do Sul/SC e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
Os materiais objeto da contratação compreendem itens pedagógicos, gráficos e personalizados indispensáveis para a continuidade e conclusão adequada das atividades do programa, incluindo manuais do aluno, canetas personalizadas, blocos de notas, sacochilas e certificados destinados aos alunos participantes.
A necessidade da contratação decorre do fato de que parte dos itens inicialmente licitados restou fracassada ou remanescente no procedimento originário, especialmente em razão da ausência de propostas válidas ou da inviabilidade de fornecimento por parte das empresas participantes, tornando necessária a realização de contratação complementar para atendimento integral da demanda inicialmente planejada pela Administração.

A aquisição dos materiais visa assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas, preventivas e institucionais do Programa Bombeiro Mirim, garantindo que todos os participantes recebam os materiais previstos conforme os padrões visuais e especificações técnicas estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
A contratação também busca promover maior organização, padronização e fortalecimento institucional das ações desenvolvidas no âmbito do programa, contribuindo para a formação cidadã, educação preventiva, disciplina e integração social das crianças participantes.
A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, bem como a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, restando caracterizada como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se os custos necessários para execução integral do objeto, bem como a necessidade de conclusão das atividades vinculadas ao Programa Bombeiro Mirim.
3.2. O art. 75, §3º dispõe:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;**
> **§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

3.3. Em que pese o interesse da Administração em obter propostas mais vantajosas, foram analisadas pesquisas mercadológicas constantes do processo administrativo originário, bem como orçamentos apresentados por empresas aptas ao fornecimento dos itens remanescentes e fracassados do Processo Administrativo nº 54/2026, envolvendo materiais gráficos, pedagógicos e personalizados destinados ao Programa Bombeiro Mirim.
3.4. Como referência, destacam-se contratações públicas similares realizadas pelos Municípios de Rio do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Jaborá/SC, Major Vieira/SC, Iomerê/SC, São Ludgero/SC e Witmarsum/SC, além de contratações realizadas pelo CREF3/SC e CRT-04, cujos valores foram utilizados como parâmetro para composição da pesquisa de preços e definição da estimativa da contratação.
3.5. A análise comparativa evidencia que os valores apresentados pelas empresas consultadas encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e aderentes às médias obtidas nas contratações públicas similares, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração Municipal.
3.6. Dessa forma, a solução que melhor atende à Administração consiste na contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição dos itens remanescentes do Programa Bombeiro Mirim, compreendendo manuais do aluno, canetas personalizadas, blocos de notas, sacochilas e certificados, no valor total estimado de R$ 2.114,80 (dois mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando que os materiais atendem às especificações técnicas, padrões visuais e requisitos institucionais estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e pela Administração Municipal.
3.8. Ressalta-se que os materiais possuem finalidade pedagógica, institucional e organizacional, sendo indispensáveis para continuidade e conclusão adequada das atividades do Programa Bombeiro Mirim, especialmente quanto à entrega dos kits aos alunos participantes e à realização das atividades educativas previstas.
3.9. A contratação mostra-se necessária para suprir demanda específica da Administração relacionada à execução do Programa Bombeiro Mirim, contribuindo para fortalecimento das ações de educação preventiva, cidadania, disciplina e integração social desenvolvidas em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
3.10. O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência, justificativa da escolha do fornecedor e do preço, além da documentação relativa à regularidade fiscal e jurídica das empresas contratadas.
3.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta pretendida mostra-se legalmente permitida, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, sendo a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública e conclusão das atividades do Programa Bombeiro Mirim.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá estar em situação regular quanto à documentação exigida para contratação com a Administração Pública, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais requisitos legais aplicáveis, devendo o fornecimento dos materiais ocorrer em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
4.3. A empresa contratada deverá fornecer materiais que atendam integralmente às características, especificações técnicas, layouts, dimensões, cores e padrões visuais consignados neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, observando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Bombeiro Mirim e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
4.4. Os materiais deverão ser novos, confeccionados especificamente para a presente contratação, entregues em perfeito estado de conservação e utilização, livres de defeitos de fabricação, falhas de impressão, avarias ou desconformidades quanto às especificações técnicas exigidas.
4.5. A contratada deverá assegurar a fiel reprodução das artes, logomarcas, símbolos institucionais e demais elementos gráficos fornecidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente os padrões visuais exigidos pelo Programa Bombeiro Mirim e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
4.6. Poderá ser exigida da contratada, previamente ao início da produção definitiva, a apresentação de arte final digital, catálogo, ficha técnica ou amostra física dos itens, para análise e aprovação da Administração Municipal.
4.7. Os materiais deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade pedagógica e institucional, garantindo adequada durabilidade, acabamento, legibilidade e resistência para utilização pelos alunos participantes do programa.
4.8. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais entregues com defeitos, avarias, falhas de impressão, divergências de layout, baixa qualidade ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
4.9. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, de

forma a garantir sua integridade durante transporte e armazenamento até o recebimento definitivo pela Administração Municipal.
4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, padronização, personalização e adequação técnica dos materiais fornecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)
5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos materiais gráficos, pedagógicos e personalizados descritos neste Termo de Referência, observando-se as condições estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), de modo a garantir a adequada entrega dos itens destinados ao Programa Bombeiro Mirim.
5.1.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento.
5.2. A contratada será responsável pela confecção, personalização e fornecimento integral dos materiais, em conformidade com as especificações técnicas, layouts, dimensões, cores, padrões visuais e demais exigências constantes neste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade dos produtos entregues.
5.3. Os materiais deverão ser confeccionados com matéria-prima adequada e entregues em perfeito estado de conservação e utilização, livres de defeitos, falhas de impressão, avarias ou desconformidades quanto às especificações exigidas pela Administração Municipal.
5.4. A contratada deverá observar rigorosamente as artes, logomarcas, símbolos institucionais e padrões visuais fornecidos pela Administração Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.
5.5. Poderá ser exigida da contratada, previamente ao início da produção definitiva, a apresentação de arte final digital, catálogo, ficha técnica ou amostra física dos materiais, para análise e aprovação da Administração Municipal, ficando vedado o início da produção sem autorização prévia.
5.6. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas à produção, personalização, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional ao Município.
5.7. No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência e verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, layouts e padrões visuais exigidos, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso apresentem irregularidades ou desconformidades.
5.8. Caso sejam constatados defeitos, falhas de impressão, divergências de layout, baixa qualidade ou qualquer desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição dos materiais no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem custos adicionais.
5.9. A execução do objeto seguirá o modelo ora descrito, assegurando o adequado fornecimento dos materiais destinados ao Programa Bombeiro Mirim, em conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos, garantindo a adequada execução das atividades educativas e institucionais vinculadas ao programa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
6.2. Em caso de impedimento, atraso, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, na qualidade de fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, observância das especificações técnicas, cumprimento dos prazos, conferência dos quantitativos e adequação dos layouts, padrões visuais e personalizações exigidas.
6.5. O fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, determinando à contratada a substituição dos itens irregulares, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.6. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, visando à adoção das medidas administrativas pertinentes.
6.7. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão apoio para esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e prevenção de riscos na execução contratual.
6.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verificarem defeitos, falhas de impressão, avarias, vícios, incorreções ou desconformidades com as especificações estabelecidas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
6.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6.10. A contratada será responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fretes, transportes e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
6.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos referidos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.12. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para envio de solicitações, aprovações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.
6.13. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à regular execução do contrato, correção de inconsistências ou atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
6.14. A gestão e fiscalização contratual terão por objetivo assegurar o adequado fornecimento dos materiais destinados ao Programa Bombeiro Mirim, garantindo a observância dos requisitos técnicos, padrões de qualidade, identidade visual institucional e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos layouts aprovados pela Administração ou na proposta apresentada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.1. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade, personalização, conformidade dos materiais ou observância dos padrões visuais exigidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
7.1.2. Nenhum prazo de pagamento será iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas no fornecimento dos materiais ou na documentação apresentada para cobrança.
7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, impressão, acabamento, personalização e padrões visuais exigidos pela Administração Municipal.
7.2. Considera-se que nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo produção, personalização, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre o fornecimento dos materiais, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o recebimento e a conformidade do objeto contratado.
7.2.2. Antes da realização do pagamento, poderá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada mediante consulta aos sistemas disponíveis ou apresentação das certidões pertinentes.
7.2.3. Serão exigidas, quando aplicável, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.3. Sobre os valores constantes da nota fiscal poderão incidir retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as alíquotas e hipóteses aplicáveis ao fornecimento dos materiais objeto da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
8.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa do FGTS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
i) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF conforme ANEXO I;
j) Declaração de Idoneidade conforme ANEXO II;

8.3. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.
8.4 Para fins de **Habilitação Jurídica**:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em

se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)
9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 2.114,80 (dois mil cento e quatorze reais e oitenta centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração, mediante consulta a contratações públicas similares e orçamentos apresentados pelas empresas fornecedoras dos itens remanescentes do Programa Bombeiro Mirim.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
11.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE
12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, comprovando o recebimento e a conformidade do objeto contratado.
13.2. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.
13.3. O pagamento poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE caso os materiais

fornecidos não estejam em conformidade com as especificações técnicas, layouts, padrões visuais ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, até a devida regularização pela CONTRATADA.
13.4. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de irregularidades atribuídas à contratada, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente conforme índice oficial aplicável, nos termos da legislação vigente.
13.5. Consideram-se incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com produção, personalização, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.
13.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas competentes ou apresentação das certidões pertinentes, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.
Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.
As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

14.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2 A sanção estabelecida no item 14.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021. 14.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

15.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.008	25	1.500.1001.0001	Recurso Ordinário da Educação

16. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

16.1. A escolha das empresas contratadas fundamenta-se, primordialmente, na compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços e nos orçamentos obtidos pela Administração para fornecimento dos itens remanescentes e fracassados do Processo Administrativo nº 54/2026.
As empresas selecionadas apresentaram propostas compatíveis com os valores apurados em contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e municípios, evidenciando a economicidade e vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
Além do critério econômico, a escolha das contratadas também considera a capacidade de fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas, layouts, padrões visuais e exigências estabelecidas pelo Programa Bombeiro Mirim e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
Ressalta-se que as empresas consultadas demonstraram aptidão para execução do objeto, comprometendo-se a fornecer os materiais personalizados e gráficos em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência, garantindo qualidade, padronização e observância da identidade visual institucional do programa.

A escolha também leva em consideração a necessidade de conclusão dos itens remanescentes do Processo Administrativo nº 54/2026, buscando assegurar a continuidade das atividades do Programa Bombeiro Mirim e a entrega integral dos materiais previstos aos alunos participantes.
As empresas contratadas apresentaram regularidade fiscal, trabalhista e jurídica compatível com a contratação, atendendo aos requisitos legais exigidos para contratação com a Administração Pública.
Dessa forma, a escolha das contratadas mostra-se devidamente justificada, por atender aos critérios de vantajosidade, economicidade, adequação técnica, compatibilidade de preços e capacidade de fornecimento, em conformidade com os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 27 de Maio de 2026.

FRANCIELI FORNAZIER GRIS
Presidente da Comissão de Licitação.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Membro.

GLENDA VITORIA PAZINATTO
Membro.

TAYNARA TEDESCO
Membro.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

PATRICIA CRISTINA GRIS
Secretária.
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ART. 7°, XXXIII, DA CF

À Comissão de Licitações

_____ DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, __de _____de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações Declaração de Idoneidade

_____**,** _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, __de _____de 2026.

Assinatura do Responsável